



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 485/2021 **23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“ REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL nº 2182/2021, de 16/02/2021; que
– “ CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA

– Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 16, da Lei Municipal nº 2182/2021, de 16/02/2021;

DECRETA :

Art. 1º – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 2º – São atividades da COMPDEC :

I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local;

II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XV – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI – desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI – fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres – (S2ID);

XXII – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no orçamento municipal;

XXIII – propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XXIV – propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI – implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas); e

XIX – promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º – A Compdec tem a seguinte estrutura :

- I – Coordenador Executivo
- II – Conselho Municipal
- III – Apoio administrativo/Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operacional

PARÁGRAFO ÚNICO – O coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito mediante Portaria.

Art. 4º – Ao Coordenador Municipal de Proteção e



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Defesa Civil compete :

a perante os órgãos governamentais e não – governamentais;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º – O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados :

- **EZEQUIEL DE SOUZA MOREIRA**, representante da Câmara Municipal;
- **RAISSA MICHEL SALLOUM EL NAHOUM**, representante do Departamento Municipal de Saúde;
- **PRISCILA MAGNE BUENO**, representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente – Agropecuária e Sustentabilidade;

- **SARGENTO WAGNER NOGUEIRA DA SILVA**, representante da Polícia Militar.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

- **IGOR ALENCAR E SILVA**, representante da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo – se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º – À Secretaria – (ou apoio administrativo)
compete :

I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º – Ao Setor Técnico – (ou Seção de Minimização de Desastres) compete :

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º – Ao Setor Operativo – (ou Seção de Operações



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

) compete :

I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10º – Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas :

- a – diárias e transporte;
- b – aquisição de material de consumo;
- c – serviços de terceiros;
- d – aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e – obras e reconstrução.

Art. 11 – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos :

- a – Prévio empenho;
- b – Fatura e Nota Fiscal;
- c – Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d – Nota de pagamento.

Art. 12 – O Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete e Secretaria do Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 23 de fevereiro de 2021.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal